TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10330/11

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** por Invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 2691 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria José de Oliveira
2.2. Cargo: Psicólogo
2.3. Matrícula: 24.816-9
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por Invalidez
3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
3.3. Data do ato: 06/06/11
3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial 1273, de 05 a 11/06/11

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 82, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria José de Oliveira**, matrícula nº 24.816-9, cargo de Psicólogo, da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 82.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE